



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concórdia, 294 - Fones: 73-1105 e 73-1107 - CEP. 17430

CGC. 44518405/0001-91

LEI Nº 514, DE 02/12/87.

Dispõe sobre a Isenção da Cobrança do custo de Serviços de Pavimentação e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Gargá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e elle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pica revogada a letra b do inciso III, capítulo IV do artigo 34, da Lei nº 134, de 27 de novembro de 1.973 (código Tributário Municipal), alterado pela letra b do Artigo 1º da Lei nº 357/82, de 06/07/82.

Artigo 2º - Pica o Poder Executivo autorizado a proceder a remissão de todos os custos do Serviço de Pavimentação Asfáltica inscrita na Dívida Ativa do Município, ou que esteja lançada e ainda não inscrita.

§ - Único - A remissão do Crédito Tributário relativo aos custos do serviço de Pavimentação Asfáltica, será efetuada de acordo com o que estabelece os incisos I e III do Artigo 172 do Código Tributário Nacional, que atende a situação econômica do passivo e a diminuta importância do crédito tributário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Manzano", 02 de dezembro de 1987

ALVINO DIAS

Prefeito Municipal
RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Edward de Pires da A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457